



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**CAPÍTULO I  
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º A Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC) é um Órgão Executivo da Administração Superior da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM diretamente subordinado ao Gabinete do Reitor que tem por finalidade integrar em uma única estrutura administrativa a gestão da propriedade intelectual, do empreendedorismo, da transferência de tecnologia, promovendo a necessária sinergia dessas atividades e a disseminação da cultura empreendedora no âmbito da UFSM. Especificamente, a AGITTEC tem os seguintes objetivos:

I – prospectar e estimular a transferência do conhecimento e das tecnologias geradas na UFSM para a sociedade, com foco nas organizações e empreendimentos voltados ao desenvolvimento sustentável para a produção de bens, processos e serviços inovadores;

II – elaborar e zelar pela política de propriedade intelectual e de novas cultivares da UFSM, apoiando o registro e licenciamento de resultados de pesquisas junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) e ao MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e, quando necessário, junto a outros institutos internacionais correlatos;

III – promover a interação entre a UFSM e as organizações de base tecnológica e de desenvolvimento econômico e social, fornecendo apoio técnico na constituição de acordos e parcerias e criando oportunidades para a execução de projetos inovadores;

IV – incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica, alinhados com o contexto da sustentabilidade em todas suas dimensões;

V – elaborar e zelar pelas políticas institucionais de estímulo ao Empreendedorismo no âmbito da UFSM;

VI – identificar as demandas tecnológicas da sociedade, criando oportunidades de interação com a UFSM por meio de projetos e/ou criação de empreendimentos inovadores e sustentáveis;

VII – estimular e coordenar as ações da UFSM em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de captar recursos através de projetos de fomento externo;

VIII – promover a difusão do conhecimento empreendedor por meio de publicações e do estímulo à participação em seminários nacionais e internacionais com foco em inovação e empreendedorismo;

IX – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Nº 10.973; e

X – classificar os projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviço no que tange ao objetivo a que se destinam para aplicação da Lei Nº 10.973.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC) tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Conselho Superior;
2. Secretaria Executiva;
3. Diretor;
4. Coordenadoria de Propriedade Intelectual;
- 4.1. Núcleo de Apoio Administrativo;
5. Coordenadoria de Empreendedorismo;
- 5.1. Núcleo de Fomento ao Empreendedorismo;
6. Coordenadoria de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia; e
- 6.1. Núcleo de Transferência de Tecnologia.

### **Seção I Do Conselho Superior**

Art. 3º O Conselho Superior terá a seguinte composição:

- I – Reitor da UFSM, que presidirá o Conselho;
  - II – Vice-Reitor da UFSM;
  - II – o pró-reitor da Pró-Reitoria de Graduação;
  - III – o pró-reitor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
  - IV – o pró-reitor da Pró-Reitoria de Extensão;
  - V – o pró-reitor da Pró-Reitoria de Planejamento;
  - VI – diretor Presidente da FATEC;
  - VII – quatro diretores de centro da UFSM;
  - VIII – diretor da AGITTEC; e
  - IX – quatro membros externos à UFSM, designados pelo reitor, com notória contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico da cidade de Santa Maria e do País.
- § 1º Na ausência do reitor, o conselho será presidido pelo vice-reitor.
- § 2º Os diretores de centro da UFSM escolherão entre si os quatro representantes que farão parte do Conselho Superior.

Art. 4º O Conselho Superior fará uma reunião ordinária semestral, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, cinquenta e um por cento de seus membros.

§ 1º A reunião deverá ser agendada com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência. Em casos de urgência, o prazo previsto de cinco dias úteis de antecedência poderá ser reduzido, a critério do Presidente do Conselho Superior.

§ 2º O quórum mínimo deverá ser de cinquenta por cento dos membros do Conselho Superior. Na hipótese de inexistir quórum para a instalação dos trabalhos, será convocada nova reunião, que se realizará trinta minutos após a hora da primeira e, nessa situação, o Conselho Superior funcionará com qualquer número.

§ 3º A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos Conselheiros no momento do agendamento.

§ 4º As reuniões do Conselho Superior serão secretariadas pela Secretaria Executiva.

Art. 5º Ao Conselho Superior compete:

- I – elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno da AGITTEC;



- II – estabelecer as políticas e as estratégias de atuação da AGITTEC, alinhadas com o PDI da UFSM e com as políticas nacionais para educação, ciência, tecnologia e inovação;
- III – avaliar o desempenho da AGITTEC; e
- IV – apreciar os relatórios anuais da AGITTEC.

## **Seção II**

### **Da Secretaria Executiva**

Art. 6º A Secretaria Executiva terá um secretário e servidores técnico-administrativos em educação compatíveis com as atribuições de auxiliar a diretoria e coordenadorias da AGITTEC nas atividades administrativas de:

I – receber, registrar e manter atualizado o controle de processos, bem como efetuar a distribuição do expediente;

II – receber, guardar, distribuir e controlar o material, bem como supervisionar a conservação e limpeza das dependências deste Órgão;

III – zelar pela conservação e providenciar, quando necessário, a manutenção dos equipamentos e demais materiais da AGITTEC;

IV – secretariar as reuniões do Conselho Superior da AGITTEC;

V – manter organizados e atualizados todos os arquivos correntes da Secretaria;

VI – expedir instruções aos órgãos da administração setorial e divulgar editais e avisos relacionados à propriedade intelectual, ao empreendedorismo e a transferência de tecnologia;

VII – recepcionar e encaminhar pesquisadores e interessados para as coordenadorias ou outros órgãos da AGITTEC;

VIII – assessorar e cuidar da agenda do Diretor;

IX – manter atualizada a página virtual, redes sociais e demais formas de contato da AGITTEC com a sociedade; e

X – desempenhar atividades de secretária em geral, dando suporte administrativo para a AGITTEC, exercendo assim todas as demais funções e atribuições não previstas neste Regimento Interno, mas inerentes às atividades de Secretaria e que assegurem o desempenho eficaz do órgão.

## **Seção III**

### **Da Direção da AGITTEC**

Art. 7º A Direção da AGITTEC é constituída pelo Diretor, o qual será indicado pelo Reitor da UFSM e nomeado por portaria do Gabinete do Reitor.

Art. 8º O Diretor será responsável pelas ações executivas da AGITTEC, responsabilizando-se pelas relações no âmbito da Universidade atribuindo-lhe ações de:

I – regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas da AGITTEC;

II – fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, além das deliberações do CONSUN;

III – manter as articulações e interrelações da AGITTEC com os demais órgãos da UFSM e com órgãos externos de interesse;

IV – submeter a quem couber todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da Administração da UFSM;

V – planejar, coordenar e controlar as ações executivas da AGITTEC, responsabilizando pela preservação do patrimônio;

VI – assegurar a fiel observância do Regimento Interno da AGITTEC e das Portarias relacionadas à proteção da propriedade intelectual, do empreendedorismo e da transferência

de tecnologia no âmbito da UFSM, decidindo em primeira instância ou propondo ao Conselho Superior as medidas corretivas adequadas nos casos de infração;

VII – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regimento da UFSM, na esfera de sua competência; e

VIII – representar a AGITTEC sempre que se fizer necessário.

§ 1º O diretor da AGITTEC terá um substituto, escolhido entre os coordenadores das coordenadorias a que se refere o art. 2º, indicado pelo reitor da UFSM e nomeado por portaria, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Ao diretor substituto incumbe substituir o diretor em suas faltas, ausências e impedimentos legais.

#### **Seção IV**

##### **Da Coordenadoria de Propriedade Intelectual e do Núcleo de Apoio Administrativo**

Art. 9º A Coordenadoria de Propriedade Intelectual será presidida por um docente e/ou técnico administrativo, indicado pelo Reitor e nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva coordenadoria.

Art. 10 O Coordenador poderá ser assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações que tiveram acesso nos respectivos processos.

Art. 11 A Coordenadoria de Propriedade Intelectual tem os seguintes objetivos:

I – elaborar e zelar pela manutenção da política institucional de proteção da propriedade intelectual e de novas cultivares no âmbito da UFSM;

II – opinar quanto à conveniência de divulgação e promoção da proteção das invenções e criações desenvolvidas no âmbito da UFSM, passíveis de proteção intelectual; e

III – proteger, monitorar e administrar o portfólio de invenções da UFSM;

Art. 12 O Núcleo de apoio administrativo está vinculado a Coordenadoria de Propriedade Intelectual e possui as seguintes competências:

I – auxiliar na elaboração e preenchimento do comunicado de invenção e na busca de anterioridade das tecnologias a serem protegidas.

II – orientar e auxiliar na redação dos pedidos de patentes e registros de pesquisadores da Universidade, podendo-se utilizar de consultorias especializadas nessas atividades;

III – realizar os depósitos dos pedidos de propriedade intelectual junto ao INPI e, quando necessário, junto a outros institutos internacionais correlatos;

IV – realizar os depósitos de pedidos de proteção de cultivares junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

V – organizar e manter atualizado para divulgação o portfólio das tecnologias patenteadas pela UFSM, interagindo com a Coordenadoria de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia;

VI – acompanhar os pedidos de propriedade intelectual, monitorando as demandas, exigências, despachos e taxas emitidas pelo INPI ou outro instituto internacional que venha a assegurar direitos à UFSM;

VII – acompanhar os pedidos de registro de novas cultivares, monitorando as demandas, exigências, despachos e taxas emitidas pelo SNPC/MAPA; e

VIII – executar outras tarefas não especificadas nos itens anteriores, desde que solicitadas pelo Diretor da AGITTEC.



**Seção IV**  
**Da Coordenadoria de Empreendedorismo e do Núcleo de Fomento ao Empreendedorismo**

Art. 13 A Coordenadoria de Empreendedorismo será presidida por um docente e/ou técnico administrativo, nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva coordenadoria.

Art. 14 O Coordenador poderá ser assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações que tiveram acesso nos respectivos processos.

Art. 15 A Coordenadoria de Empreendedorismo tem os seguintes objetivos:

I – elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de estímulo ao Empreendedorismo no âmbito da UFSM;

II – fomentar e apoiar empresas inovadoras nascentes de base tecnológica geradas a partir de projetos de pesquisa da UFSM e/ou que contem com a participação de alunos e/ou ex-alunos da UFSM em seu quadro social;

III – fomentar a instalação no espaço físico da AGITTEC de empresas graduadas por Incubadoras Tecnológicas, empresas âncoras e setores de P,D&I de empresas que tenham projetos em parceria com a UFSM;

IV – definir as estratégias para a formação de recursos humanos em inovação e empreendedorismo, nas suas diversas modalidades;

V – apoiar, incentivar e coordenar as ações e iniciativas das empresas juniores da UFSM; e

VI – contribuir para o desenvolvimento regional sustentável com o incentivo a criação de novas empresas, produtos e processos.

Art. 16 O Núcleo de Fomento ao Empreendedorismo está vinculado a Coordenadoria de Empreendedorismo e possui as seguintes competências:

I – elaborar os editais de pré-incubação e incubação empresarial;

II – selecionar empresas para pré-incubação ou incubação por meio de edital específico;

III – supervisionar a execução dos contratos de pré-incubação e incubação empresarial no âmbito da UFSM;

IV – caso durante o período de incubação sejam gerados, pela empresa selecionada, resultados passíveis de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a UFSM e a empresa selecionada definirão em instrumento jurídico próprio as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual;

V – administrar e zelar pelo espaço-físico da AGITTEC onde estão instaladas as empresas inovadoras nascentes de base tecnológica, empresas graduadas por Incubadoras Tecnológicas, empresas âncoras e setores de P,D&I de empresas que tenham projetos em parceria com a UFSM;

VI – gerenciar e apoiar a rede de empresas juniores da UFSM;

VII – executar as estratégias definidas no âmbito da Coordenadoria de Empreendedorismo quanto ao estímulo a formação de recursos humanos em inovação e empreendedorismo, nas suas diversas modalidades; e

VIII – executar outras tarefas não especificadas nos itens anteriores, desde que solicitadas pelo Diretor da AGITTEC.



#### **Seção IV**

### **Da Coordenadoria de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia e do Núcleo de Transferência de Tecnologia**

Art. 17 A Coordenadoria de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia será presidida por um docente e/ou técnico administrativo, nomeado por portaria do Gabinete do Reitor, e será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva coordenadoria.

Art. 18 O Coordenador poderá ser assessorado por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres sob sigilo e confidencialidade de todas as informações que tiveram acesso nos respectivos processos.

Art. 19 A Coordenadoria de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia tem os seguintes objetivos:

- I – estimular parcerias para o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis;
- II – interagir com a Coordenadoria de Propriedade Intelectual para atualização e divulgação do portfólio das tecnologias patenteadas pela UFSM;
- III – estimular a busca por financiamentos públicos e privados que possibilitem o desenvolvimento de inovações tecnológicas e sociais;
- IV – propor e avaliar acordos, convênios ou contratos de parcerias a serem firmados pela UFSM no âmbito da inovação e transferência de tecnologia;
- V – prospectar as potencialidades tecnológicas da UFSM; e
- VI – emitir parecer visando a classificação de projetos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviço no que tange ao objetivo a que se destinam para aplicação da Lei Nº 10.973.

Art. 20 O Núcleo de Transferência de Tecnologia está vinculado a Coordenadoria de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia e possui as seguintes competências:

- I – elaborar e publicar os editais de licenciamento e de transferência de tecnologia;
- II – organizar, categorizar e mapear as tecnologias da UFSM;
- III – elaborar termos de sigilo, contratos de parceria para o desenvolvimento tecnológico e prestação de serviço em conjunto com outras instituições;
- IV – elaborar pareceres conclusivos que deem suporte a decisões da Reitoria sobre exclusividade ou não de licenciamentos ou transferências de tecnologias;
- III – manter registro dos projetos de transferência de tecnologia da UFSM;
- IV – coordenar e monitorar, junto a PRA – Pró-Reitoria de Administração, o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia; e
- IX – executar outras tarefas não especificadas nos itens anteriores, desde que solicitadas pelo Diretor da AGITTEC.

### **CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 Os contratos e convênios a serem firmados entre a UFSM e as empresas interessadas nas tecnologias propostas poderão ser de vários tipos, inclusive, os de sigilo, sendo que para efeitos deste Regimento, todos os contratos e convênios a serem firmados entre a UFSM e instituições de direito público e/ou direito privado, desde que abrangidos pela

Lei de Inovação (Lei Nº 10.973), incluindo ou não as fundações de apoio, serão negociados e avaliados pela AGITTEC.

Art. 22 Todos os pesquisadores/inventores com qualquer nível de envolvimento em projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão inovadora desenvolverão suas atividades mediante assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da AGITTEC.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, elongated shape with a wavy, scribbled interior, representing the name Paulo Afonso Burmann.

**Paulo Afonso Burmann**  
Reitor